

DECRETO N. 38.576, DE 13 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 16.075.263,70, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 16.075.263,70 (Dezesseis milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), para atender a despesas com o prosseguimento das obras da Clínica Psiquiátrica, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do crédito aberto na Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, pelo Decreto n. 38.461, de 12-5-61, nos termos da Lei n. 5.444, de 17-11-59.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.577, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do "Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo", aprovado pelo Decreto n. 37.976, de 19 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, anexo discriminadas:

VERBA N. 2		Cr\$
Material e Serviços		
8.41.3	3 — Material de Consumo	
	34 — Vestiários e Dormitórios	
	341 — Dormitórios	5.500.000,00
8.41.4	4 — Despesas Diversas	
	42 — Serviços de Conservação e manutenção	
	424 — Veículos e arrendamentos	1.000.000,00
TOTAL		6.500.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 2		Cr\$
Material e Serviços		
8.41.2	2 — Material Permanente	
	22 — Máquinas e acessórios	
	220 — Maquinário para oficinas	4.500.000,00
	24 — Veículos, semoventes e arrendamentos	
	240 — Veículos motorizados	2.000.000,00
TOTAL		6.500.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.578, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 3.340.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		Cr\$
AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS		
VERBA N. 315		
Material e Serviços		
8.57.1	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	493 — Subvenções a Autonomias Administrativas do Estado	
	1 — Instituto de Pesquisas Tecnológicas	3.340.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.579, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 24 o seu parágrafo único da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não um adicional por tempo de serviço público estadual, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica das respectivas funções de que sejam titulares.

§ 1.º — O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos salários apenas para fins de aposentadoria.

§ 2.º — O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Superintendente do Instituto pela forma estabelecida neste Decreto.

Artigo 2.º — Na apuração do quinquênio somente serão computados os dias de serviços efetivamente prestados ao Estado.

Artigo 3.º — A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 4.º — O adicional instituído por este Decreto será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ 1.º — Sem direito do servidor à percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completos até 30 de abril de

1961 será devido e pago pela metade a partir de 1.º de maio do mesmo ano, e pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

§ 2.º — O adicional relativo a quinquênio que se completar no período de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1961 será devido e pago pela metade a partir do dia imediato ao em que isso ocorrer e, pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos salários para todos os efeitos legais.

Artigo 6.º — O servidor, que exercer cumulativamente cargos ou funções terá direito ao adicional de que trata este Decreto somente em relação ao cargo ou função por que optar para esse efeito.

Parágrafo único — Na hipótese de o servidor não optar no prazo de trinta dias contados da vigência deste Decreto, o adicional será concedido com relação ao cargo ou função de maior abrangência.

Artigo 7.º — O disposto neste Decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Parágrafo único — O adicional de que trata o artigo 1.º será calculado com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado, até a data da aposentadoria.

Artigo 8.º — Para atender as despesas com a execução do presente decreto, fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 37.891, de 30 de dezembro de 1960:

DESPESA GERAL		Cr\$
Encargos Ordinários		
VERBA N. 1		
Pessoal		
8.57.1	1 — Pessoal Variável	
	19 — Pessoal sujeito à legislação trabalhista	
	191 — Salários	3.340.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 315-8.57.4 — item 493-1, do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 38.578, de 13 de junho de 1961, nos termos do artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.580, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 90.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		Cr\$
Encargos em Geral		
VERBA N.º 314		
Material e Serviços		
8.99.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	490 — Encargos legais	
	7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n.º 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências:	
	9) — Pessoal para obras e operários do serviço público:	
	1 — Secretaria da Agricultura	90.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.581, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente anexo discriminadas e atribuídas ao Tribunal de Alcáida:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA		Cr\$
VERBA N.º 378		
Material e Serviços		
8.01.2	2 — Material Permanente	
	10 — Instalações e equipamentos	
	200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	500.000,00
8.01.3	3 — Material de Consumo	
	36 — Custeio, manutenção e conservação	
	367 — Próprios do Estado	50.000,00
8.01.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	70.000,00
	402 — Lavagem de roupa	50.000,00
	404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	35.000,00
	42 — Serviços de conservação e manutenção	
	422 — Máquinas e acessórios	35.000,00
	424 — Veículos e arrendamentos	100.000,00
	43 — Comunicações e transportes	
	430 — Correspondência taxada	14.000,00
	432 — Transportes diversos	21.000,00
Total das Suplementações		875.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados as seguintes dotações:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA		Cr\$
VERBA N.º 378		
Material e Serviços		
8.01.2	2 — Material Permanente	
	20 — Instalações e equipamentos	
	205 — Ferramentas	150.000,00
	22 — Máquinas e acessórios	
	220 — Maquinário para oficinas	200.000,00
	23 — Comunicações	
	230 — Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas	100.000,00
	25 — Bibliotecas e Museus	